



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.633-A, DE 2025

(Do Sr. Dr. Daniel Soranz)

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. AMOM MANDEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (3)



PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – *Unidades de Saúde*: hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), UPAs, clínicas especializadas, laboratórios e demais serviços de atenção à saúde.

II – *Práticas sustentáveis*: ações que reduzem consumo de recursos naturais, promovem eficiência energética, diminuem produção de resíduos e incentivam a gestão ambiental responsável.

III – *Resíduos de serviços de saúde (RSS)*: materiais descartados decorrentes de atividades assistenciais, conforme normas sanitárias vigentes.

Art. 3º As Unidades de Saúde deverão adotar medidas progressivas de sustentabilidade, incluindo:

I – Gestão de resíduos com segregação, destinação adequada e promoção de reciclagem sempre que possível;

II – Redução do uso de plásticos descartáveis, priorizando materiais reutilizáveis ou biodegradáveis;



III – Eficiência energética, por meio de iluminação LED, equipamentos de baixo consumo e sistemas de monitoramento;

IV – Uso racional da água, com dispositivos economizadores e programas de detecção de vazamentos;

V – Prioridade para aquisição de produtos e serviços com certificação ambiental;

VI – Promoção da educação ambiental para profissionais, pacientes e comunidade;

VII – Incentivo à implantação de energia renovável, como sistemas fotovoltaicos.

VIII – Implementação de sistemas de captação e aproveitamento de água da chuva para fins não potáveis, quando tecnicamente viável;

IX – Adoção de telhados verdes ou jardins internos como estratégia de conforto térmico e promoção de saúde ambiental;

X – Criação de áreas verdes externas e internas para promoção de conforto ambiental e bem-estar;

XI – Incentivo à substituição de veículos administrativos por modelos elétricos ou híbridos;

XII – Priorização de materiais de construção sustentáveis e de baixa emissão de carbono em reformas e ampliações;

XIII – Controle e redução de poluentes atmosféricos e sonoros gerados nas Unidades de Saúde;

XIV – Implantação de sistemas de gestão digital para redução do uso de papel e otimização de processos.

Art. 4º Cada Unidade de Saúde deverá elaborar um Plano de Sustentabilidade, contendo:

I – Diagnóstico das práticas existentes;

II – Metas anuais de redução de consumo de água, energia e resíduos;

III – Medidas para substituição gradual de insumos com alto impacto ambiental;

IV – Cronograma de implementação;

V – Indicadores de monitoramento e avaliação.



VI – Plano de capacitação continuada para servidores e colaboradores em práticas sustentáveis;

VII – Auditorias internas anuais para verificação do cumprimento das metas;

VIII – Estratégias de redução da pegada de carbono, com inventário anual de emissões;

IX – Procedimentos para compras públicas sustentáveis, priorizando fornecedores locais e de baixo impacto ambiental;

X – Protocolo de manutenção preventiva de equipamentos para aumento da eficiência e redução energética.

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão publicar anualmente relatório de desempenho ambiental contendo indicadores de consumo, metas alcançadas e ações implementadas.

§ 1º O relatório deverá ser divulgado em meios digitais e disponibilizado ao conselho local de saúde.

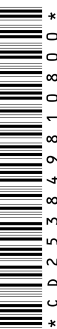
§ 2º A população poderá encaminhar sugestões por canais digitais, que deverão ser avaliadas pelo gestor da Unidade de Saúde.

Art. 6º A Unidade de Saúde poderá celebrar Acordo de Cooperação não onerosos com órgãos ambientais competentes para acompanhar a implementação e fiscalização das medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização poderá contar com a participação de instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e entidades especializadas em sustentabilidade, mediante termos de cooperação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar incentivos financeiros ou reconhecimento institucional às Unidades de Saúde que alcançarem metas avançadas de sustentabilidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

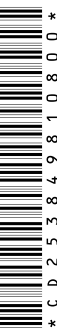
O presente Projeto de Lei tem por finalidade precípua criar diretrizes para a implementação de Unidades de Saúde Sustentáveis, orientando a rede pública de saúde a adotar práticas ambientalmente responsáveis, economicamente eficientes e socialmente benéficas.

A sustentabilidade, além do compromisso global assumido por diversos entes federativos, é hoje uma necessidade concreta diante dos impactos ambientais e dos elevados custos operacionais dos equipamentos públicos, reduz impactos climáticos, garante recursos naturais para o futuro, melhora a saúde e o bem-estar da população. No âmbito da saúde, considerando que as unidades de atendimento são estruturas de funcionamento contínuo, com grande consumo de energia, água, insumos e geração de resíduos, essa iniciativa se torna ainda mais relevante.

A implementação de medidas como instalação de sistemas fotovoltaicos, captação e reuso de água de chuva, gestão inteligente de resíduos, eficiência energética, contratações sustentáveis e uso racional de recursos naturais proporciona benefícios diretos à Administração Pública e conseqüentemente à população. Reduz-se o custo operacional das unidades, permitindo que mais recursos sejam destinados a ações finalísticas de saúde, além de promover ambientes mais seguros, saudáveis e alinhados às melhores práticas ambientais.

Além disso, unidades de saúde sustentáveis contribuem para a mitigação das mudanças climáticas, diminuem a pressão sobre o sistema de saneamento e reforçam a importância da educação ambiental como instrumento de cidadania. Essas medidas também fortalecem a imagem institucional da rede pública de saúde, demonstrando eficiência, inovação e compromisso com o futuro.

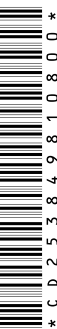
É oportuno destacar que diversos organismos internacionais já recomendam a adoção de práticas sustentáveis no setor, reconhecendo que a saúde humana está diretamente ligada à saúde ambiental.



Diante do exposto, a proposta apresenta-se justa, necessária e plenamente oportuna, alinhando-se aos princípios da administração pública moderna e às demandas socioambientais contemporâneas. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a construção de uma rede de saúde mais eficiente, resiliente e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2025.

Deputado DANIEL SORANZ





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

Autor: Deputado DR. DANIEL SORANZ

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.633, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Daniel Soranz, pretende instituir diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a sustentabilidade se tornou uma necessidade concreta diante dos impactos ambientais e dos elevados custos operacionais dos equipamentos públicos. Argumenta também que, no setor de saúde, medidas como energia fotovoltaica, captação e reuso de água da chuva, gestão inteligente de resíduos, eficiência energética, contratações sustentáveis e uso racional de recursos naturais poderiam trazer benefícios diretos à Administração Pública e à população. Aponta ainda que organismos internacionais já recomendam a





adoção de práticas sustentáveis no setor, em razão da relação entre saúde humana e saúde ambiental.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE) e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 6.633, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Daniel Soranz, pretende instituir diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

O autor da proposição sustenta que a iniciativa reduziria impactos ambientais e custos operacionais das unidades públicas de saúde. Afirma ainda que medidas de eficiência energética, gestão de resíduos, reuso de água e contratações sustentáveis poderiam beneficiar a Administração Pública e favorecer ambientes mais adequados nas unidades.





A discussão sobre sustentabilidade nas unidades de saúde ganhou maior urgência com o avanço dos efeitos climáticos sobre os próprios serviços. Em 2025, relatório divulgado pelo Ministério da Saúde e pela OMS apontou que um em cada 12 hospitais no mundo corre risco de paralisação por causas relacionadas ao clima e registrou que o setor saúde responde por cerca de 5% das emissões globais de gases de efeito estufa¹.

Essa preocupação não é apenas recente. A Anvisa estabelece regras específicas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e exige plano próprio de gerenciamento, com etapas que vão da segregação à destinação final ambientalmente adequada.

Nesse cenário, a proposição sob análise estabelece diretrizes para gestão de resíduos, redução de plásticos descartáveis, eficiência energética, uso racional da água, compras sustentáveis, educação ambiental e incentivo à energia renovável. Prevê ainda plano de sustentabilidade para cada unidade, com diagnóstico, metas, cronograma, indicadores, capacitação e auditorias, além de relatório anual de desempenho ambiental.

Entendo que a matéria merece aprovação porque oferece parâmetros mínimos de organização para gestores e equipes das unidades públicas de saúde, sem afastar a necessária regulamentação administrativa. A previsão de diagnóstico, metas e monitoramento poderia facilitar a identificação de desperdícios, qualificar decisões de compras e reforçar rotinas de manutenção e descarte, com benefícios diretos para profissionais, pacientes e usuários dos serviços.

Além disso, a indução a ambientes mais eficientes e a práticas permanentes de educação ambiental tenderia a favorecer unidades mais preparadas para lidar com custos operacionais, resíduos e uso intensivo de recursos. Para os serviços públicos de saúde, isso poderia significar maior

1 <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/relatorio-do-ministerio-da-saude-e-oms-alerta-1-em-cada-12-hospitais-do-mundo-tem-risco-de-paralisacao-por-causas-relacionadas-ao-clima>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

previsibilidade na gestão e melhores condições de funcionamento dos espaços assistenciais.

Entretanto, acredito que o projeto pode ser aperfeiçoado. Apesar de indicar medidas de sustentabilidade muito relevantes, é necessário que se estratifique a aplicação de acordo com o porte do estabelecimento. Precisamos levar em consideração que a maioria das unidades de saúde são de pequeno porte e baixa capacidade de investimentos estruturais. Por esta razão, apresentaremos emenda que traz a previsão do regulamento indicar quais medidas devem ser adotadas de acordo com o tamanho do estabelecimento.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.633, de 2025, com as **EMENDAS MODIFICATIVAS** anexas.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025 (DO SR. DEPUTADO DR. DANIEL SORANZ)

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao caput do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º As Unidades de Saúde poderão adotar medidas progressivas de sustentabilidade, compatíveis com seu porte, na forma do regulamento, incluindo:

....."





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025 (DO SR. DEPUTADO DR. DANIEL SORANZ)

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao caput do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Cada Unidade de Saúde poderá elaborar um Plano de Sustentabilidade, contendo:

....."





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025 (DO SR. DEPUTADO DR. DANIEL SORANZ)

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao caput do art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º As Unidades de Saúde poderão publicar anualmente relatório de desempenho ambiental contendo indicadores de consumo, metas alcançadas e ações implementadas.

....."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.633/2025, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Amom Mandel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Pedro Westphalen e Rafael Simoes - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, André Ferreira, Antonio Andrade, Beto Preto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Heloísa Helena, Hercílio Coelho Diniz, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Marcos Braz, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Robério Monteiro, Vavá, Vinicius Gurgel, Alice Portugal, Amom Mandel, Clodoaldo Magalhães, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Duda Ramos, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Mauro Benevides Filho, Pinheirinho, Ricardo Abrão, Rogéria Santos, Rosângela Moro, Silvio Antonio, Weliton Prado e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

EMENDA ADOTADA Nº 1

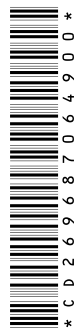
Dê-se ao caput do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º As Unidades de Saúde poderão adotar medidas progressivas de sustentabilidade, compatíveis com seu porte, na forma do regulamento, incluindo:

....."

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

EMENDA ADOTADA Nº 2

Dê-se ao caput do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Cada Unidade de Saúde poderá elaborar um Plano de Sustentabilidade, contendo:

....."

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

EMENDA ADOTADA Nº 3

Dê-se ao caput do art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º As Unidades de Saúde poderão publicar anualmente relatório de desempenho ambiental contendo indicadores de consumo, metas alcançadas e ações implementadas.

....."

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO